

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004784/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065869/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109877/2021-51
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.109152/2021-62
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO JESUS SENHOR , CNPJ n. 92.863.174/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01º de abril de 2021 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta dará os(as) empregados(as) representados(as), não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido:

PARAGRAFO ÚNICO: O reajuste salarial da categoria será igual ao índice aplicado a Categoria Geral.

I – Estabelecimentos de assistência social

CARGO/FUNÇÃO	VALOR HORA	CARGA HORÁRIA	PISOS	
			ABRIL	JUNHO
Educador Social	9,22	200,00	1.844,00	1.972,00
Auxiliar/Agente Administrativo	6,45	200,00	1.290,00	1.472,00
Coordenador/gerente de Projetos Sociais	14,63	200,00	2.926,00	3.128,00
Auxiliar de Limpeza/Serviços Gerais/Higienizadora	5,16	200,00	1.032,00	1.102,00
Motorista	6,45	200,00	1.376,00	1.472,00
Mãe/Pai Social	6,03	220,00	1.206,00	1.676,23
Oficineiro	8,60	200,00	1.720,00	1.840,00
Assistente Social/ Psicólogo/ Terapeuta Ocupacional	14,37	200,00	2.874,00	3.072,00
Contador	13,30	200,00	2.660,00	2.844,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferior ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais e provisionados que possuem sindicato próprio é inaplicável a eles o teor da presente negociação coletiva.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem ter ocorrido um erro humano na digitação dos Pisos Salariais firmado no Acordo Coletivo de Trabalho no dia 29 de outubro de 2021, registrada sob o nº do Processo 10264.109152/2021-62, protocolada dia 16 de novembro de 2021, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, com nova ATA da Assembleia Geral no dia 30 de novembro de 2021 e lista de aprovação para nova tabela dos Pisos Salariais, a EXCEÇÃO, contudo, da cláusula expressamente modificada pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração da Cláusula Terceira do ACT.

CLÁUSULA QUINTA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.109152/2021-62, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Cláusula Terceira do texto original do Acordo Coletivo de Trabalho fica expressamente revogado pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares redigidos neste aditivo.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

ANGELA MARIA DE SOUZA PAES

Presidente

ASSOCIACAO JESUS SENHOR

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - VOTAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - VOTAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - VOTAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.